



CONGRESSO NACIONAL

MPV 975

00029
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, de 2020

AUTOR
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) **MODIFICATIVA** 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar **as microempresas e** empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta **inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir as microempresas que possuem receita bruta anual de até R\$ 360 mil reais no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.



CD/20938.49469-00

A alegação da Exposição de Motivos da MPV 975, de 2020, de que as microempresas não foram incluídas no Programa Emergencial de Acesso a Crédito porque já estariam contempladas pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) não merece prosperar. Até porque as empresas de pequeno porte (de receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e inferior a R\$ 4,8 milhões) estão sendo beneficiadas tanto pelo Pronampe quanto pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Não há razão alguma, portanto, para se instituir tratamento discriminatório às microempresas em relação às empresas de pequeno porte. Aliás, esse tratamento diferenciado é inconstitucional, não apenas pelo lado do princípio da isonomia, mas também sob o enfoque do art. 179 da Constituição Federal:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão **às microempresas e às empresas de pequeno porte**, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a **incentivá-las pela simplificação de suas obrigações** administrativas, tributárias, previdenciárias e **creditícias**, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Ademais, quanto mais auxílios forem concedidos às microempresas, melhor, eis que são elas as que mais passam dificuldades com a crise econômica causada pela pandemia da Covid-19.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para fazer justiça com as microempresas, incluindo-as no Programa Emergencial de Acesso a Crédito da MPV nº 975, de 2020.

ASSINATURA

Brasília, de junho de 2020.